

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

20/03/14 a / / por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 20/03/14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.062

de 20 de março de 2014

"Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranjeiras e Água Limpa.

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Mirabela/MG e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranjeiras e Água Limpa – CNPJ nº 09.172.690/0001-30 - com a finalidade de ajuda de custo e materiais para a efetivação dos serviços de energia elétrica na localidade.

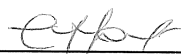
Parágrafo Único – A cooperação financeira de que trata o *caput* deste artigo poderá ser de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Somente poderá ser repassado os recursos a supramencionada associação mediante a apresentação de regularidade fiscal, através das respectivas certidões com as fazendas municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Uma vez comprovada a regularidade da associação a mesma deverá apresentar a prestação de contas no prazo estipulado no convênio, sob pena de não renovação e demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 20 de março de 2014.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =